

CONTRATO Nº 009 /2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA TECKMAN
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080.445, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. CLEOMAR RIZZO ESSELIN FILHO**, nomeado pelo Decreto de 26 de março de 2015, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.050 do dia 27 de março de 2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.372.001-63, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **TECKMAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.738.209/0001-57, com sede na Rua 236, nº 98, Quadra 70 Lote 11, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, neste ato representada por **MARLONES SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 942.598.011-04, e no CREA sob o nº 24.501/D-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201610892001280**, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 009/2016, que declarou Dispensável a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada para desenvolvimento de projetos complementares - Projeto elétrico e de cabeamento estruturado, bem como para atestar os serviços que serão executados pós projeto, destinados à obra de ampliação das edificações das seguintes unidades: Sala da Defensoria Pública, localizada no Tribunal do Júri; Sala da Defensoria Pública, localizada no Centro de Referência Estadual da Igualdade – CREI; Sala da Defensoria Pública localizada no Centro de Referência Especializado para população em situação de rua – CENTRO POP; Sala da Defensoria Pública localizada no Tribunal de Justiça do Parque Lozandes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Os Projetos complementares deverão ser desenvolvidos de acordo com a normas vigentes da ABNT.

Parágrafo 2º – Os Projetos deverão ser entregues em três cópias impressas em papel sulfite, com impressão para apresentação final coloridas e, em CD, com desenhos gravados nos programas AutoCad 2008, formato DWG.

Parágrafo 3º – Os Projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com configurações de desenho, fonte e forma, definidas pelo CREA.

Parágrafo 4º – Cada Prancha deverá ser gravada em um arquivo. Este arquivo deverá receber nome que identifique o projeto e a prancha correspondente. Deverá ser inserido nome do arquivo no carimbo do projeto.

Parágrafo 5º – As Anotações de responsabilidade técnica deverão ser entregues quitadas, junto com os projetos plotados.

Parágrafo 6º – Deverá ser feito levantamento da condição atual das instalações da edificação para então proceder o desenvolvimento dos projetos de instalações elétricas, iluminação e tomadas, rede estabilizada com instalação de nobreak e cabeamento estruturado, sistema de segurança eletrônica(CFTV)

Parágrafo 7º – Dos conteúdos do projeto:

I - Instalações elétricas

II - Projeto de Iluminação e tomadas. Iluminação de emergência

III - Projeto de Rede Estabilizada 220/110V, com dimensionamento e especificação de nobreak e energia elétrica para todos os prédios.

IV - Projeto de Cabeamento Estruturado Categoria 6 (voz/dados) com especificação de todos os equipamentos ativos.

V - Projeto de Sistema de Segurança Eletrônica (CFTV).

Parágrafo 8º – Juntos com os projetos deverão ser entregues memoriais descritivos e planilha com quantitativos de materiais.

Parágrafo 9º – Deverá conter além das instalações internas das edificações, a iluminação das fachadas, iluminação de emergência segundo normas do corpo de bombeiros. Todos os projetos deverão apresentar memorial descritivo com especificações de todos os materiais, planilhas orçamentária com preços, cópia de liberação de Carga.

Parágrafo 10º – Na planilha de quantitativos deverá constar, em separado, todos os itens de matérias elétricos, memoriais descritivos e lógicos para a ampliação dos prédios mencionados na Cláusula Primeira.

Parágrafo 11º – O Projeto deverá ser entregue e aprovado pela CELG.

Parágrafo 12º – O autor do Projeto executivo não poderá participar de futura licitação para execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato é de **R\$5.586,60 (cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, sendo:

- R\$ 4.586,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), referente ao desenvolvimento dos projetos complementares, quais sejam o Projeto elétrico e de cabeamento estruturado;
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente às visitas técnicas a serem realizadas para a validação dos serviços pós projeto, consoante descrito na Proposta de preços da Contratada.



Parágrafo 2º – Estão inclusos no preço acima os custos de transporte, estada e alimentação dos empregados da Contratada, e ainda, os impostos sobre serviços.

Parágrafo 3º - A Contratante terá o prazo de **30 (trinta) dias** para a elaboração e entrega dos projetos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo 4º – O valor definido para o fornecimento do objeto contratual será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato. Todavia, poderá ser revisto mediante solicitação das partes, com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso II, alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente na Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Parágrafo 2º – O pagamento será realizado à Contratante da seguinte maneira:

- A primeira parcela será referente à elaboração de projetos descritos na Cláusula Primeira no valor de R\$4.586,60 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis e sessenta reais);
- A segunda parcela será referente as visitas técnicas, que serão realizadas após a execução dos projetos descritos na Cláusula Primeira, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do

efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da verba de nº 2016.12.50.04.122.4001.4001.03, Fonte 20 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2016.1250.022-00013 e 00014, datada de 29/09/2016, emitida pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernente à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 3º – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante nos locais de serviços;

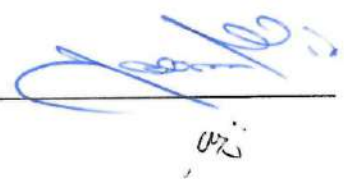
Parágrafo 4º – Apresentar os projetos no prazo e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Edital;

Parágrafo 5º – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Parágrafo 6º – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 horas que antecedem a data da entrega por etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo 7º – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 8º – Não Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;



Parágrafo 9º – Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo 10º – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Parágrafo 11º – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Estado ou a Terceiros;

Parágrafo 12º – Ceder direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-los com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei 8666/93;

Parágrafo 13º – Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra;

Parágrafo 14º – Com relação aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficarão proibidas a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

Parágrafo 15º – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Receber o projeto, definindo o local, a data e o horário;

Parágrafo 2º – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

Parágrafo 4º – Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo 5º – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Parágrafo 6º – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Em conformidade com o inciso II da Lei nº 8.666/93;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 04 de Outubro de 2016.


Cleomar Rizzo Esselin Filho
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


Marlonés Santos Silva
Teckman Engenharia e Consulto.

Marlonés Santos Silva
Sócio Diretor
CPF: 942.598.011-04